



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3010, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

*“INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO
MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **Max Joel Russi** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei nº 1.027, de 24 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emissão de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria no atendimento dos segurados do Prev-Jaci.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Junta Médica Permanente do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e do PREV – JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara.

Art. 2º A Junta Médica Permanente será constituída por três servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/M, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: Dr. **Ulisses Genari Ferreira CRM nº 1533-S**, Dra **Elisangela Pinho e Silva, CRM nº 6220/MT** e Dra. **Vera Lucia Oliveira**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Caixeta, CRM 1737/MT para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.

Parágrafo único. O exercício dos serviços dos membros da junta médica permanente será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.

Art. 3º Compete aos membros da Junta Médica Permanente:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela Administração Pública Municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREV- JACI.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

Art. 4º Independente das atribuições descritas no artigo acima, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área da medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A convocação de que trata o “caput” deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 03 DE JANEIRO DE 2012

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal